



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**  
**CONTRATO Nº 020/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JURUPIRANGA E A EMPRESA MOR  
COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS  
EIRELI, CONFORME AS CLAUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Aquisições de 01 Trator de pneus**, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, e, do outro lado, a empresa **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI**, com sede à Rua Raimundo Magno Silva, 251, Maria Goretti, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.930-570, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.889.808/0001-53, representada nesta ato por **Erica Miranda**, Brasileira, Casada, residente a Rua Professor Clementino Fraga, 78, Edif Mar Atlantico Apt 201, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-050, inscrita no CPF nº 076.872.686-79 e portadora do RG nº14725580 SSP/MG, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório n.º 023/2023 - modalidade Pregão Eletrônico N.º 008/2022, homologado em 08/04/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa para Aquisição de um Trator de pneus com as seguintes especificações mínimas: tração 4x4, motor de 3 cilindros com potência a partir de 79CV, transmissão com 09 velocidades à frente e 03 à ré, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I.

**Características físicas:**

**01 (Um) Veículo zero km Tipo Trator de Pneus para o Município de Juripiranga – PB, conforme Termo:**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/ Ref.	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trator de pneus novo com as seguintes especificações mínimas: tração 4x4, motor de 3 cilindros com potência a partir de 79CV, transmissão com 09 velocidades à frente e 03 à ré	LS TRACTOR U80 - PLATAFORMADO	UN	1	R\$ 202.000,00	R\$ 202.000,00
<b>Valor total: R\$ 202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL REAIS)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA-**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.080 Secretario Munic. da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura

1545200331017 Aquisição de Veículos e Máquinas p/Infra estrutura  
44905299 – Equipamentos e Materiais Permanente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de **R\$ 202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL REAIS)**

Parágrafo Único - O valor acima mencionado não será reajustado, ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento estará condicionado à aceitação e aprovação do Município de Juripiranga-PB, mediante o atesto das notas fiscais eletrônica, em duas vias – referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado – que as encaminhará à Contabilidades desse município, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Parágrafo Único- O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis, através da Nota Fiscal/ Eletrônica devidamente atestada por servidor designado pelo devido Departamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Parágrafo Primeiro- Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

Parágrafo Segundo- Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

Parágrafo Terceiro- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo;

Parágrafo Quarto- As condições de garantia deverão incluir a substituição dos veículos se no período de 30 dias após a entrega apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição oras prevista, deverá ser colocado pelo licitante vencedor outros veículos com as mesmas características à disposição do FMS de Juripiranga.

**CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO: é vedado à CONTRATADA:**

Parágrafo Primeiro: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo: Interromper a execução do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

Parágrafo Segundo – Atestar as faturas comprovando a aquisição definitiva do bem.

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 12 (Doze) meses contado da data de entrega definitiva.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que o bem foi entregue de acordo com o edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade civil da empresa pelo correto cumprimento das obrigações contratuais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo:

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93, atualizada; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela PMJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do bem ou serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços não prestados;
- b) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva da PMJ, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Parágrafo Quarto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - Pelo descumprimento da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, ou fornecimento do bem, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução da prestação dos serviços ou fornecimento do bem, de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

IV - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar a prestação dos serviços ou fornecimento do bem, no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMJ poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Sexto: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Sétimo: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no seu quadro de avisos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022 e seus anexos, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2022 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:-**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta contratação caberão ao fiscal do contrato, o Sr. **Valdir Queiroz de Castro**, o qual ficará responsável e determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMJ deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante PMJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do FMS





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Levica Bezeta Silva de Menezes</i>
CPF: <i>706.620.094-28</i>
NOME: <i>Thamires Pauline de Assis Rebelo</i>
CPF: <i>126.845.517-23</i>